



REQUERIMENTO Nº , DE 2026

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Requer o encaminhamento de Indicação à Procuradoria-Geral da República para sugerir a adoção de providências destinadas à apuração de eventual conflito de interesses envolvendo o Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, bem como à avaliação da necessidade de sua suspensão cautelar da relatoria de processo sob sua condução.

Senhor **Presidente**,

Nos termos do art. 113, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a V. Ex^a o encaminhamento de indicação à Procuradoria-Geral da República para sugerir a adoção de providências destinadas à apuração de eventual conflito de interesses envolvendo o Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, bem como à avaliação da necessidade de sua suspensão cautelar da relatoria de processo sob sua condução.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 12/02/2026 13:31:26.590 - Mesa

INC n.85/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266844402400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



* CD 266844402400 *



INDICAÇÃO Nº , DE 2026

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Sugere à Procuradoria-Geral da República a adoção de providências destinadas à análise de eventual suspeição do Ministro Dias Toffoli e à avaliação da necessidade de sua suspensão cautelar da relatoria de processo sob sua condução, diante de possível comprometimento da imparcialidade.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar sugestão de atuação institucional da Procuradoria-Geral da República, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com vistas à adoção de providências institucionais destinadas à apuração técnica e independente acerca de eventual conflito de interesses envolvendo o Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, atualmente relator de investigação decorrente da Operação Compliance Zero, que envolve o Banco Master e seu controlador.

Conforme amplamente noticiado¹, a Polícia Federal apresentou arguição de suspeição contra o Ministro Dias Toffoli,

¹ <https://www.metropoles.com/colunas/manoela-alcantara/pf-apresenta-pedido-de-suspeicao-contra-toffoli-apos-acessar-celular-de-vorcaro>





encaminhando ao Presidente do STF, Ministro Edson Fachin, documento contendo material extraído dos aparelhos eletrônicos de Daniel Vorcaro, controlador do Banco Master, no qual constariam menções ao nome do Ministro. Após o recebimento do documento, o Presidente da Corte determinou que o relator se manifestasse nos autos, que tramitam sob sigilo.

Ademais, vieram a público informações² de que o Ministro Dias Toffoli integra o quadro societário da empresa Maridt S.A., a qual realizou operações negociais com fundo administrado por pessoa ligada ao núcleo familiar do investigado. Embora a participação societária passiva seja admitida pela Lei Orgânica da Magistratura, o contexto assume maior relevância diante da circunstância de que o próprio Ministro conduz investigação que envolve grupo econômico com conexões indiretas às referidas operações.

O cerne da questão reside na imparcialidade objetiva, elemento estruturante do devido processo legal. A jurisdição constitucional exige não apenas neutralidade subjetiva, mas ausência de circunstâncias externas que possam gerar dúvida razoável quanto à independência do julgador.

Já advertia Rui Barbosa que *“justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta”*. A advertência não se restringe ao tempo da decisão, mas alcança sua credibilidade. A autoridade do Supremo Tribunal Federal não se sustenta pela verticalidade do poder, mas pela integridade que inspira confiança coletiva. Quando emergem vínculos econômicos indiretos entre o relator e o entorno do investigado — ainda que formalmente lícitos — a prudência republicana impõe exame rigoroso, pois a legitimidade do julgamento repousa não apenas na correção jurídica do ato, mas na ausência de qualquer dúvida razoável quanto à sua independência.

Igualmente, Montesquieu ensinou que *“todo homem que tem poder é levado a abusar dele; é preciso que, pela disposição das*

² <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2026/02/12/toffoli-master.ghtml>





coisas, o poder freie o poder". A República se preserva por mecanismos institucionais de controle. A análise de eventual suspeição do Ministro Dias Toffoli não constitui afronta pessoal, mas exercício legítimo de preservação da credibilidade institucional da Suprema Corte.

O episódio revela algo mais profundo do que uma controvérsia processual acerca da legitimidade para arguir suspeição. Ele expõe a zona sensível em que poder jurisdicional e proximidade econômica passam a orbitar o mesmo espaço institucional. Não se trata de condenação antecipada, nem de transformar menções extraídas de aparelho eletrônico em juízo definitivo. O problema reside na sombra que se projeta quando o relator de investigação de grande repercussão mantém vínculos societários — ainda que passivos — com empresa que negociou com o entorno do investigado. E na arquitetura da Justiça, sombras não são neutras: corroem silenciosamente aquilo que sustenta o edifício — a confiança.

A Suprema Corte não vive apenas de acórdãos; vive de autoridade moral. E autoridade moral não se impõe — constrói-se. Quando a Polícia Federal apresenta arguição de suspeição e o debate público se intensifica, a resposta institucional mais elevada não é o refúgio na tecnicidade formal, mas o enfrentamento transparente da dúvida. Em matéria constitucional, não basta que o juiz seja independente; é necessário que sua independência seja incontestável aos olhos da sociedade.

Diante desse cenário, sugere-se que a Procuradoria-Geral da República avalie:

- *a instauração de procedimento próprio para análise técnica dos fatos;*
- *a eventual propositura formal de arguição de suspeição do Ministro Dias Toffoli, caso verificados os pressupostos legais;*
- *a avaliação da necessidade de requerer medida cautelar de suspensão da atuação do Ministro na relatoria do processo até o*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

completo esclarecimento dos fatos, a fim de preservar a higidez processual e evitar nulidades futuras.

A jurisdição constitucional não pode conviver com dúvidas persistentes. Se inexistir qualquer irregularidade, a análise técnica reforçará a autoridade da Corte. Mas, se houver questionamento juridicamente relevante, a omissão institucional poderá causar dano maior do que qualquer apuração.

Em um Estado Democrático de Direito, ninguém está imune ao escrutínio republicano — nem mesmo Ministros da Suprema Corte.

Renovo protestos de elevada consideração

Atenciosamente,

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

